

CONTRATO DRF/JFA Nº 04/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA READEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES EM IMÓVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG E A EMPRESA PLANA PLANEJAMENTO ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - EPP.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, doravante denominada apenas DRF/JFA, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0100-23, situada na Avenida Barão do Rio Branco, 372, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, representada neste ato pelo Senhor Guilherme Fernando Scandelai, Chefe da Seção de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU - de 17/05/2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica Plana Planejamento Arquitetura e Consultoria Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 71.087.977/0001-36, com sede na Rua Benvinda de Carvalho, 232, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Senhora Adalgisa Lacerda Mesquita, brasileira, divorciada, sócia, portadora da Cédula de identidade nº 04.403.005-4 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 722.677.127-68, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS PARA READEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES EM IMÓVEIS, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a elaboração de Projeto Básico que deverá subsidiar a contratação de Projeto Executivo e execução do serviço de reforma da rede elétrica/lógica nas DRF/JFA, ARF/PNV, ARF/SJI, conforme especificações constantes dos Anexos do EDITAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O local para vistoria, a fim de permitir a correta elaboração do Projeto Básico, estará disponível todos os dias úteis da semana. As

visitas serão realizadas no horário normal de expediente, entre 9h e 12h ou entre 13h e 17h. A visita deverá ser previamente agendada através dos telefones constantes do item 5.2 do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fazem parte deste contrato, independente de sua transcrição, o EDITAL DRF/JFA/MG Nº 04/2013 e seus anexos, os documentos de habilitação e a proposta de preço, apresentados na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 66.118,00 (sessenta e seis mil, cento e dezoito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS: O preço contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá como termo inicial de vigência a data de 19/05/2014 e, como termo final a data da entrega definitiva dos serviços constantes dos Anexos do EDITAL, que deverá se dar em até 3 (três) meses daquela data, em 18/08/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do Art. 61 da Lei nº 8666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU DIMINUIÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições que se fizerem necessários no quantitativo do serviço de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da lei nº 8.666/93, desde que não liquidada a despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do serviço será feito conforme discriminado a seguir:

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, que será o representante da Administração para os fins do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, especialmente designado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG.

O Fiscal do Contrato examinará o serviço entregue, verificará sua conformidade com o Contrato e elaborará relatório no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos. Do relatório deverá constar a avaliação acerca da conformidade do serviço entregue com o Contrato; esclarecimentos, quando solicitados; soluções técnicas para

problemas que surgirem durante a execução do Contrato; enfim, tudo que interessar à execução do mesmo.

O relatório será elaborado em duas vias, sendo uma anexada ao processo e a outra entregue à Contratada.

De posse do relatório, e após aceito o serviço entregue, por comissão, a Contratada emitirá a fatura/nota fiscal correspondente ao serviço concluído, que deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, a qual deverá ser atestada e paga em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega, por meio de ordem bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas após o recebimento dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a parte impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Recebimento Definitivo será feito mediante recibo, assinado pela comissão de recebimento e representante da Contratada, depois de analisado todo o serviço apresentado e estando o mesmo de acordo com os termos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a aceitação pelo Fiscal do Contrato, em até 15 (quinze) dias a Contratante receberá definitivamente o serviço objeto do Contrato, por meio de uma comissão de recebimento, especialmente designada pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Antes do pagamento, será efetuada consulta sobre a regularidade da contratada perante o SICAF, o CADIN, CEIS, CNCIA e a CNDT. Em caso de constatação de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o SICAF, ou apresentada defesa por sua não regularização, aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz. Na nota fiscal/fatura apresentada deverá ser destacado, se

for o caso, o valor da retenção das contribuições previdenciárias, com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme previsto na Instrução Normativa RFB N° 971/2009, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A critério da Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x I x N; onde:

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = $(6\% \div 365) =$

0,00016438

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a Contratada não seja optante pelo Simples, será efetuada a retenção na fonte do IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP de acordo com a Lei n° 9.718, de 27/11/98, utilizando-se as alíquotas previstas na Instrução Normativa SRF n° 480 de 15/12/2004, alterada pela IN SRF n° 539 de 25/04/2005 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos decorrentes da contratação do objeto desta licitação foram empenhados no exercício de 2013 à conta da Gestão Tesouro 00001, Natureza de Despesa 3.3.90.39.05 (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO: Foi emitida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG a Nota de Empenho n° 2013NE800434, no valor de R\$ 66.118,00 (sessenta e seis mil, cento e dezoito reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o corrente exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço objeto desta contratação deverá ser executado no prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de início da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- II. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Nº 8.666, de 1993;
- III. responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- IV. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- V. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- VII. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VIII. zelar pelo cumprimento das obrigações do CONTRATADO relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- IX. proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência;
- X. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. Obrigações do CONTRATADO:

O CONTRATADO se responsabilizará, pelo fornecimento da mão de obra, pelos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais obrigações incluídas no Termo de Referência e seus anexos e ainda:

- I. fornecer os Projetos Básicos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e

devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

- II. a elaboração dos projetos deverá apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas;
- III. os projetos deverão ser apresentados nos prazos previstos;
- IV. providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART - referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Nº 6.496, de 08/12/1977;
- V. providenciar junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU os Registros de Responsabilidade Técnica - RRT - referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Nº 12.378, de 31/12/2010
- VI. ceder os direitos patrimoniais relativos aos projetos, suas especificações técnicas, documentação produzida e congênere, e a todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, nos termos do artigo 111 da Lei Nº 8.666, de 1993;
- VII. fica proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, estando o CONTRATADO sujeito a sanções civis e penais cabíveis em caso de violação;
- VIII. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- IX. assegurar à Administração, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008:
 - o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros

- subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- X. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
 - XI. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
 - XII. atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Termo de Referência, se for o caso;
 - XIII. refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com vícios, pelo prazo de um ano, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo, se constatado pelo fiscal do CONTRATANTE;
 - XIV. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, se for o caso;
 - XV. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços contratados;
 - XVI. comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;
 - XVII. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, se for o caso;
 - XVIII. responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - XIX. responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
 - XX. arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

- XXI. manter, junto à Administração, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XXII. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- XXIII. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXIV. regularizar, quando notificada pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XXV. responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XXVI. comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- XXVII. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato;
- XXVIII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIX. manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XXX. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em Comissão ou função de confiança no Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, nos termos do artigo 7º do Decreto Nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.



CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 8.666, de 1993, da Lei Nº 10.520, de 2002, e do Decreto Nº 5.450, de 2005, o CONTRATADO que, no decorrer da contratação, conforme abaixo:

Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	não entregar documentação considerada <u>simples</u> , solicitada pelo CONTRATANTE	1
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita	2
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	3
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	3
6	cometer erros de execução do objeto	4
7	desatender as solicitações do CONTRATANTE	4
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>médias</u>	4
9	descumprir as especificações técnicas e normas mencionadas no Contrato	5
10	executar o objeto contratado de forma imperfeita	5
11	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	6
12	não entregar documentação considerada <u>importante</u> , solicitada pelo CONTRATANTE	6
13	alterar a Equipe Técnica sem autorização do CONTRATANTE	6
14	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	7
15	inexecutar parcialmente o Contrato	8
16	descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	8
17	cometer atos protelatórios durante a execução do contrato, com adiamento dos prazos, visando alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	8
18	inexecutar totalmente o Contrato	9
19	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
20	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto	9
21	apresentar declaração, informação ou documentação falsas ou adulterar documentos	9

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:




GRAU	ADVERTÊNCIA na 1ª ocorrência	MULTA		IMPEDIMENTO
		MORATÓRIA	INDENIZATÓRIA	PRAZO
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	0,5% ao dia	3% por ocorrência	até 2 meses
3	Não	1% ao dia	4% por ocorrência	de 2 até 3 meses
4	Não	1,2% ao dia	5% por ocorrência	de 3 até 6 meses
5	Não	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses até 1 ano
6	Não	2% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7	Não	3% ao dia	8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8	Não	4% ao dia	9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9	Não	-	10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor mensal previsto no Cronograma do Contrato, limitando-se a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa indenizatória e demais sanções, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

Multa pecuniária indenizatória, cuja base de cálculo é o valor global do Contrato, limitando-se ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

Impedimento de licitar e de contratar com a União e **descredenciamento** no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União, previstas no parágrafo anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.




PARÁGRAFO QUARTO: Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

1. documentos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
2. documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;
3. descumprimento de obrigações contratuais leves: são aquelas que, não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;
4. descumprimento de obrigações contratuais médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
5. descumprimento de obrigações contratuais graves são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;
6. erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
7. execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.


CLÁUSULA ONZE – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Juiz de Fora/MG, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com

exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea d da Constituição Federal.


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE – União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, representada neste ato pelo Senhor Chefe da Seção de Programação e Logística.




Guilherme Fernando Scandelai
CPF: 057.404.358-62

CONTRATADA – Plana Planejamento Arquitetura e Consultoria LTDA – EPP, neste ato representada por sua Sócia.




Adalgisa Lacerda Mesquita
CPF 722.677.127-68

TESTEMUNHAS:



Marina Ferreira Guedes e Silva
CPF: 055.445.376-23



Andrea dos Santos Houat Federico
CPF: 675.488.732-04